

E S T A T U T O S

APROVADOS EM

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EM

19 de dezembro de 2024

SEDE DA ASSOCIAÇÃO

na RUA VITORINO NEMÉSIO, nº 5

1750-306 LISBOA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO, NATUREZA E FINS

ARTIGO 1º

(Denominação e Sede)

A Associação designa-se ANAPR - Associação Nacional de Aposentados, Pensionistas e Reformados-MODERP, abreviadamente designada por ANAPR-MODERP, tem a sua sede na Rua Vitorino Nemésio, 5, 1750-306 Lisboa e rege-se pelos presentes Estatutos.

ARTIGO 2º

(Âmbito)

A ANAPR-MODERP, tem âmbito nacional e pode estabelecer delegações ou correspondentes onde os Órgãos Sociais entendam por conveniente.

ARTIGO 3º

(Natureza e Princípios Organizativos)

A ANAPR-MODERP é uma Instituição de Particular de Solidariedade Social que prossegue fins não lucrativos, independente e autónoma das atividades política e religiosa e rege-se pelas disposições da lei aplicável.

ARTIGO 4º

(Finalidade e Objeto)

1. A ANAPR-MODERP Tem como finalidade e objeto principal a prestação de serviços, sem fins lucrativos, no âmbito da Longevidade Ativa e que se enquadrem na satisfação de necessidades e aspirações económicas, sociais, culturais e ambientais de pessoas singulares ou coletivas que cooperem para esse fim, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das suas comunidades e da economia social, através aplicação de princípios e práticas próprias.
2. Para efeito do indicado no ponto anterior, objetivamente, desenvolve programas de intervenção que apoiam, promovem e incluem, direta e indiretamente, grupos especialmente vulneráveis, nomeadamente os idosos 65+, e pessoas adultas 50+ com autonomia reduzida ao nível físico, psicológico e socioeconómico.
3. Estes programas de intervenção serão definidos, desenvolvidos e avaliados em harmonia com as boas práticas nacionais e internacionais no âmbito em que se insiram, contribuindo para a partilha de conhecimento de prática organizacional, para a produção de conhecimento científico e para a inovação social, sempre que tal se mostre possível e pertinente.
4. A ANAPR-MODERP pode, também, prosseguir de modo secundário e/ou de natureza instrumental, por si ou em relação com terceiros, outros fins não lucrativos, desde que compatíveis com o acima referido e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o seu financiamento.

ARTIGO 5º

(Objetivos)

1 - Os programas referidos no nº2 do art.º 4 e a atividade geral da ANAPR devem privilegiar, prioritariamente, as seguintes subáreas de intervenção:

1. Envelhecimento Ativo e Saudável;
2. Saúde Mental e Física Sénior;
3. Ação Social, Advocacia Social, Igualdade e Não Discriminação Sénior (Direitos Sociais);
4. Talento Sénior (Formação, Trabalho e Empregabilidade);
5. Transição e Vida na Reforma (Reforma);
6. Turismo Sénior (Lazer).

2 - Para a concretização do número anterior, a ANAPR-MODERP pode desenvolver as ações que se considere adequadas, nomeadamente:

- a. promover atividades socioculturais e recreativas, de lazer, de apoio social e apoio à reforma, de participação comunitária, e outras que sejam de interesse dos associados;
- b. desenvolver e alargar a base de apoio solidário e ações de sensibilização mobilizando todos do Voluntariado para o desenvolvimento social e comunitário;
- c. promover ações de inovação social nas áreas estratégicas definidas neste estatuto;
- d. promover projetos de intervenção social e desenvolvimento social e comunitário;
- e. desenvolver programas de consultoria social, com especial enfoque na transição da vida ativa para a reforma, subsistência e qualidade de vida na reforma, direitos sociais e apoio social a pessoas idosas e adultos 50+, entre outros;
- f. editar publicações que informem os associados e a opinião pública das atividades que prossegue;
- g. estimular a investigação, compilar e divulgar documentação, realizar reuniões, cursos, colóquios, conferências, debates ou encontros e intervir nos órgãos de comunicação social, no âmbito das finalidades que prossegue;
- h. associar-se, no plano nacional e internacional, a outras entidades com objetivos semelhantes que permitam parcerias visando a melhoria das condições de vida dos associados e o melhor cumprimento dos ODS-Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

3 - O desenvolvimento de ações estratégicas diferentes, carecem de aprovação **obtida** em assembleia geral e correspondente alteração estatutária, nos termos previstos na Lei.

ARTIGO 6º

(Organização e Funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade da ANAPR-MODERP constam de Regulamentos Internos propostos pela Administração e aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º

(Categorias de Associados)

A ANAPR-MODERP tem as seguintes categorias de associados:

- a. Associados Efetivos
- b. Associados Familiares
- c. Associados Coletivos
- d. Associados Honorários

Artigo 8º

(Associados Efetivos)

Podem ser associados efetivos, todas as pessoas individuais e coletivas que se identifiquem com os fins constantes destes Estatutos e que, de livre vontade, se queiram associar ficando obrigados ao pagamento de quota mínima semestral aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 9º

(Associados Familiares)

Podem ser associados familiares do sócio efetivo, ficando obrigados ao pagamento de quota mínima semestral aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 10º

(Associado Coletivos)

São associados coletivos as organizações ou empresas que tenham afinidades e fins sociais comuns e decidam associar-se para relacionamento entre si e, por aquilo que são, prossigam fins comuns.

Artigo 11º

(Associados Honorários)

- a) são associados honorários, todos os indivíduos ou instituições que prestem à ANAPR-MODERP serviços que sejam reconhecidos como dignos dessa distinção de acordo com os objetivos definidos em Regulamento interno específico;
- b) a qualidade de associados honorário é adquirida por deliberação da Assembleia-geral;
- c) os associados honorários têm direito a participar nas Assembleias-Gerais, sem direito a voto;
- d) os associados honorários não podem ser eleitos para os Órgãos Sociais;
- e) os associados honorários podem beneficiar das regalias que a ANAPR-MODERP tenha em vigor para todos os demais associados;
- f) a nomeação de associado honorário, não prejudica a qualidade de associado de qualquer uma das outras classes.

Artigo 12º

(Admissão dos Associados)

Todas as propostas são sujeitas a aprovação em reunião de Administração, podendo ser recusados os candidatos que, por factos comprovados, ou sentença conexa transitada em julgado, não deem garantias de respeitar e observar os princípios consagrados nos presentes Estatutos, Regulamentos e legislação afeta ao setor social.

ARTIGO 13º

(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

- a) participar na Assembleia Geral;

- b) eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- c) participar nas iniciativas promovidas pela Associação;
- d) receber o cartão de identificação de associado e um exemplar dos Estatutos;
- e) beneficiar das regalias que a ANAPR-MODERP proporcione e em vigor;
- f) consultar a escrita e demais documentos da Associação, sempre que entendido como necessário e justificado, solicitando à Direção com a antecedência de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 14º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições dos Estatutos e demais Regulamentos da Associação;
- b) pagar pontualmente a quota anual (usufruindo dos benefícios de associado após a data de pagamento);
- c) participar ativamente nas atividades da Associação;
- d) exercer o seu direito de voto e desempenhar com zelo e dignidade os cargos ou funções para que for eleito ou designado, nos termos estatutários;
- e) contribuir para o cumprimento da finalidade e objetivos da Associação e zelar pelo seu património;
- f) comunicar à Associação a mudança de residência e contactos, sempre que os mesmos ocorram.

ARTIGO 15º

(Suspensão de Associado)

São suspensos os associados:

- a) atrasem o pagamento das suas quotas por período superior a seis meses;
- b) tenham sido objeto de medida disciplinar de suspensão;
- c) a qualidade de associados suspenso determina a perda de direito de voto em Assembleia Geral que decorra no período.

ARTIGO 16º

(Perda de Qualidade de Associado)

Perdem a qualidade de associado:

- a) os associados que tenham apresentado o seu pedido de demissão por escrito;
- b) os associados que tenham deixado de pagar as suas quotas há mais de um ano e um dia e, avisados para liquidar as quotas em dívida, o não tenham feito, no prazo máximo de trinta dias de calendário, acrescida das despesas de expediente ocasionadas pelo facto;
- c) os associados que tenham sido punidos com pena de exclusão;

ARTIGO 17º

(Readmissão de Associado)

1. Os associados que tenham perdido essa qualidade, poderão ser readmitidos nos termos e nas condições exigidas para a admissão.
2. O disposto do número anterior não se aplica aos associados que tenham perdido essa qualidade:

- a) por força do disposto na alínea b) do artigo anterior, para cuja readmissão bastará o pagamento das quotas em dívida;
- b) por força do disposto na alínea c) do artigo anterior, sob cuja readmissão tenha decorrido um ano, será necessária deliberação favorável da Assembleia Geral.

ARTIGO 18º

(Poder e Sanções Disciplinares)

1. O incumprimento por ação ou omissão, dos deveres preceituados nos presentes Estatutos e seus Regulamentos constituem infração disciplinar.
2. As infrações disciplinares são passíveis de aplicação das seguintes sanções:
 - a) advertência por escrito;
 - b) suspensão dos direitos até um ano;
 - c) exclusão.
3. A sanção disciplinar aplicada deve ser proporcional à gravidade do comportamento e a culpabilidade revelada, não podendo aplicar-se mais de uma sanção pela mesma infração.
4. Das sanções aplicadas pela Direção cabe recurso para a Assembleia Geral no prazo de oito dias úteis a contar da data de receção da decisão.

ARTIGO 19º

(Intransmissibilidade)

A qualidade de associado não é transmissível por ato entre vivos, quer por sucessão.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I DOS ORGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 20º

(Órgãos da Associação)

São Órgãos da ANAPR-MODERP:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Administração;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Conselho Consultivo.

ARTIGO 21º

(Eleição e Mandatos)

1. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. Só podem ser eleitos membros dos Órgãos Sociais, os associados que, no pleno uso dos seus direitos estatutários, tenham, pelo menos, um ano de inscrição na ANAPR-MODERP à data da realização da Assembleia Geral.
3. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de três anos, podendo os seus membros serem eleitos para dois mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral, expressamente reconhecer que é impossível ou inconveniente proceder a esse desígnio e a Assembleia-geral autorizar a renovação da candidatura.

4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. Aos membros dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na ANAPR-MODERP;
7. É considerado incompatível do exercício de funções qualquer membro dos Órgãos Sociais que, em simultâneo, seja dirigente de uma outra associação congénere aos objetivos e missão da ANAPR-MODERP.

ARTIGO 22º

(Condições do Exercício dos Cargos)

1. O exercício dos titulares do órgão de Administração da ANAPR-MODERP é gratuito, salvo o disposto nos números seguintes.
2. Se o volume do movimento financeiro ou a complexidade da gestão da Associação exigir a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de Administração, esta pode propor a atribuição de remuneração, a fixar pela Assembleia Geral.
3. A remuneração não poderá exceder o valor de até quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais fixado por Decreto-Lei.
4. Os titulares dos órgãos de Administração, quando deslocados em serviço da Associação, terão direito a ser reembolsados das despesas efetuadas, após a entrega de prova de participação e documentos de despesa.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 23º

(Constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 24º

(Competências)

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos;
 - b) definir as linhas fundamentais de atuação da Associação, através do Relatório submetido pela Direção e caso seja aprovado pelo plenário da AG;
 - c) eleger e destituir no todo ou em parte por votação secreta, os membros da Mesa e os Órgãos Sociais em reunião convocada para o efeito;
 - d) fixar a quota a pagar pelos associados;
 - e) apreciar e votar anualmente o orçamento, o plano anual de atividades para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência do ano anterior;
 - f) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - g) deliberar sobre investimentos e empréstimos pela Direção;

- h) deliberar sobre a alteração dos estatutos, cisão, fusão ou sobre a extinção;
 - i) deliberar sobre os recursos interpostos pelos associados;
 - j) autorizar a demanda dos membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
 - k) aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações nacionais e internacionais;
 - l) fixar a remuneração dos titulares do órgão de Administração, conforme o art.º 21º, ponto 3, dos presentes Estatutos;
2. As deliberações previstas nas alíneas g) e h) do nº 1 deste artigo só podem produzir eficácia se tomadas pelo voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número de associados presentes na Assembleia Geral;
3. No caso da dissolução, prevista no art.º 43º dos presentes Estatutos, esta não terá lugar se um número mínimo de associados, correspondente ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto e por escrito a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 25º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma para aprovação do relatório e contas do exercício anterior, e outra para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
 - a) no final de cada mandato, a Assembleia Geral poderá reunir até final de dezembro para eleição dos titulares dos órgãos associativos.
3. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 26º

(Convocação)

1. As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ou seu legal substituto, com um mínimo de dez dias de antecedência sobre a data da sua realização.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida a cada associado, através de correio eletrónico, ou por meio de aviso postal se o associado não tiver email.
3. Independentemente da convocatória nos termos da alínea anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
6. A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada na convocatória se estiver presente a maioria dos associados, ou 30 minutos depois com qualquer número de presenças, salvo se os Estatutos não dispuserem de outro modo.
7. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

8. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as funções no termo da reunião.
9. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número 3 do art.º 24º deve ser feita no prazo de dez dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da receção do pedido ou do requerimento.
10. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá realizar-se se estiverem presentes $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos requerentes.

Artigo 27º

(Votações e representação)

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa e com os seus direitos em vigor.
3. Os associados não poderão votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias que diretamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
4. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral, mediante carta-mandato, conferindo poderes para o efeito.
5. Cada sócio não poderá representar mais do que dois associados.
6. As pessoas coletivas admitidas como associadas, gozam dos mesmos direitos e deveres dos associados individuais, podendo votar nas assembleias gerais através de um mandatário, devidamente credenciado para o efeito.
7. É admitido o voto por correspondência desde que o mesmo dê entrada, pelos CTT (Correios) até ao dia anterior à realização da Assembleia geral a que se destina, contendo o voto em envelope fechado, com a indicação exterior a que ponto ou pontos da Ordem de trabalhos se destina produzir efeitos, dentro de um envelope exterior que identifica o associado.

ARTIGO 28º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário, que se substituem pela mesma ordem
2. Compete ao Presidente ou ao 1.º secretário que o substitua:
 - a) convocar e estabelecer a ordem de trabalho da Assembleia Geral;
 - b) dirigir os respetivos trabalhos;
 - c) dar posse aos Órgãos eleitos;
 - d) assistir às reuniões da Direção, por sua iniciativa ou a solicitação da mesma, sem direito a voto.
3. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente, no exercício das suas funções.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam funções no termo da reunião, desde que não esteja eleito em outro órgão da Associação.

SECÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 29º

(Constituição)

1. A Administração da Associação é constituída por 5 (cinco) a 7 (sete) membros com os cargos de; presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogais.
2. Haverá um igual número de suplentes num mínimo de três, que se tornarão efetivos à medida que se ocorram demissões no decorrer do mandato.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direção, sem direito a voto.
5. Na sua primeira reunião o cabeça de lista, da lista eleitoral vencedora, definirá as funções dos respetivos membros.

ARTIGO 30º

(Natureza e Competência)

- 1 - Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários, cumprindo os Estatutos, Regulamentos, disposições legais e as deliberações tomadas pela Assembleia geral, nos limites das suas competências;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando e aprovando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Administrar os recursos, os serviços e o quadro de pessoal;
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
 - g) Tomar e desenvolver iniciativas que assegurem a concretização no disposto dos artigos 3º e 4º dos presentes Estatutos;
 - h) Celebrar acordos, protocolos e contratos dentro do âmbito estatutário e nos termos legais aplicáveis;
 - i) Deliberar sobre a criação de comissões de trabalho compostas por associados que, voluntariamente, queiram apoiar a Associação, bem como aprovar o Regulamento do seu funcionamento.

ARTIGO 31º

(Funcionamento da Administração)

1. O funcionamento da Administração será regido por Regulamento Interno por si própria elaborado e aprovado.
2. As reuniões da Direção deverão ter periodicidade mínima mensal.
3. Os membros da Direção deverão ser convocados para as reuniões referidas no número anterior através de convocatória enviada por meios eletrónicos ou pelos CTT.
4. As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente Voto de qualidade.

5. A ANAPR-MODERP obriga-se pela assinatura do Presidente da Direção ou do Vice-Presidente substituto, conjuntamente com a de qualquer outro membro da Direção, sendo que em assuntos de natureza financeira este será obrigatoriamente o Tesoureiro.

ARTIGO 32º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Administração:

- a) representar a Direção em todos os atos e contratos celebrados em nome da Associação;
- b) coordenar a atividade da Direção e presidir às respetivas reuniões;
- c) despachar os assuntos de mero expediente geral e decidir sobre assuntos urgentes, submetendo-os a ratificação dos restantes membros na primeira reunião da Direção seguinte;
- d) assinar as autorizações de pagamento, cheques e doações, quaisquer que sejam as suas proveniências e origens, conjuntamente com o Tesoureiro se para o efeito não haja delegada a função e exarada em Ata.

ARTIGO 33º

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) coadjuvar o Presidente no exercício das suas obrigações.

ARTIGO 34º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) dirigir os serviços de expediente;
- c) manter, sob sua responsabilidade, os ficheiros e arquivos em ordem;
- d) calendarizar os assuntos a submeter à apreciação das reuniões da Direção.

ARTIGO 35º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) receber e guardar os valores da ANAPR-MODERP, em conta bancária em nome da Associação;
- b) assinar conjuntamente com o Presidente ou seu substituto, as autorizações de pagamento e quaisquer outros documentos das despesas ou receitas;
- c) apresentar mensalmente, à Administração, o balancete da ANAPR-MODERP.

ARTIGO 36º

(Competências dos Vogais)

Compete aos Vogais, exercer as funções que lhes forem designadas pela Administração.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 37º

(Natureza e Constituição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 38º

(Competências)

1. Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entende adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos, e designadamente:
 - a) fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão da Administração, sem direito a voto.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 36-A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei nº 64/2013, de 13 de maio, e do artigo 2º do Decreto-Lei nº 65/2013, de 13 de maio, o órgão de fiscalização das instituições pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Secção V

DO CONCELHO CONSULTIVO

Artigo 39º

(Constituição e Competências)

1. O Conselho Consultivo é um Órgão de aconselhamento e orientação à Direção, incorporando a observância das linhas das políticas estratégicas aprovadas pela Assembleia-geral da ANAPR-MODERP com o objetivo de promover as boas práticas na ANAPR-MODERP e contribuir para um ambiente favorável à sua realização, através de recomendações e pareceres.
2. Goza do direito de acesso à informação, o qual compete à Administração garantir, nos termos legalmente definidos.
3. O Conselho Consultivo pode emitir os Pareceres que entenda como necessários à persecução dos interesses da Organização trazendo uma visão externa sobre a evolução, perceções e tendências do setor, num caminho que se pretende sustentável, socialmente incluso e cumprindo os princípios dos ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável).
4. Cabe ao Conselho Consultivo emitir pareceres sempre que existam propostas concretas para a alienação ou aquisição de bens corpóreos que impliquem valores a amortizar.
5. O Conselho Consultivo é constituído por um mínimo de 3 elementos e sem limite máximo, podendo constituir as comissões que entenda necessárias.

6. O Conselho Consultivo é um Órgão composto por pessoas por inerência e por pessoas convidadas.
 - a) por inerência são entendidos os cargos de Presidentes da Direção, da Assembleia-geral e do Conselho Fiscal que tenham cessado funções em anteriores mandatos.
 - b) por convidados são entendidos os convites a personalidades de reconhecido prestígio plural e idoneidade, do setor empresarial, social, corporativo e desportivo da vida nacional, de relevância social por incorporem os valores que defendemos e prosseguimos.
7. A participação no Conselho Consultivo não é remunerada.

CAPÍTULO IV REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Artigo 40º

(Delegações e Correspondentes)

1. A Administração poderá deliberar a criação de delegações e/ou correspondentes, quando e onde entenda e se repute necessário, para uma maior implantação da ANAPR-MODERP em todo o território nacional e no estrangeiro.
2. As delegações e/ou correspondentes reger-se-ão pelos presentes Estatutos e Regulamentos Internos.
3. Quanto às suas competências e modo de funcionamento, serão objeto de regulamento interno, a aprovar em reunião de direção e ratificado em Assembleia Geral.
4. As Delegações Regionais podem estabelecer Acordos de Cooperação com instituições oficiais e privadas, precedendo de autorização do órgão de Administração.

CAPÍTULO V ADMISSÃO DOS UTENTES PARA QUALQUER VALÊNCIA

Artigo 41º

(Regras)

Todas as regras ao funcionamento e organização de valências, que em cada momento sejam prosseguidas pela ANAPR-MODERP no cumprimento dos fins propostos, serão obrigatoriamente reguladas e definidas em documentos próprios, a elaborar pela Administração, nomeadamente através de regulamentos, diretivas, instruções, comunicações, ou qualquer outro tipo de documento.

CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 42º

(Receitas)

Constituem receitas da ANAPR-MODERP:

- a) as quotizações dos associados;
- b) subsídios, legados, heranças, donativos e doações de quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) outras receitas decorrentes de rendimentos ou atividades promovidas
- d) os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- e) os rendimentos dos serviços prestados;

- f) os rendimentos de bens vendidos;
- g) os subsídios do Estado ou de organismos oficiais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 43º

(Extinção)

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

ARTIGO 44º

(Regime Subsidiário)

Tudo o que não estiver previsto nos presentes Estatutos e seus Regulamentos rege-se pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei nº 172-A/2014 e de mais legislação aplicável.

Submetido e aprovado em Assembleia Geral de 28 de novembro de 2024, na Sede da ANAPR-Associação Nacional de Aposentados, Pensionistas e Reformados-Moderp, na Rua Vitorino Nemésio, nº 5, 2750 – 306 Lisboa

A Mesa da Assembleia Geral

Luís Manuel Maria Antunes, sócio nº 18153

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Joana Maria Travassos Amado Martins, sócio nº 18212

Associada cooptada para Secretária da MAG

Roberto Moreno, sócio nº 18202

Associado cooptada para Secretária da MAG